



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARACER JURÍDICO



REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 014/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 009/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento do Fundo Municipal de Educação de Bernardo Sayão, que visa a contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviço em manutenção de alarme e câmeras de segurança das unidades escolares e SEMED: escola municipal tancredo de almeida neves, escola municipal criança feliz, CMEI e sede da SEMED, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO



II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/23, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 11.871/2023 – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02

(cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos.)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviço em manutenção de alarme e câmeras de segurança das unidades escolares e SEMED: escola municipal tancredo de almeida neves, escola municipal criança feliz, CMEI e sede da SEMED, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 29.152,00 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e dois reais) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em observância ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

Constata-se que o processo licitatório ocorreu regularmente, com a realização de cotação de preços, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Entre as propostas apresentadas, a empresa JOÃO DEIGY RODRIGUES SANDES, inscrita no CNPJ sob nº 19.688.693/0001-85, foi a que apresentou a **proposta mais vantajosa no valor de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)** para a Administração, com o menor preço, sendo devidamente habilitada após a análise da documentação.

Todas as documentações exigidas no edital, necessárias para a habilitação jurídica, foram devidamente enviadas pela empresa, em total conformidade com a legislação vigente e as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Foram apresentados: **certificado da condição de Microempreendedor Social**, bem como documento comprobatório de seus administradores. Foram entregues também as **certidões negativas**, todas válidas e dentro do prazo de sua validade, incluindo: Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além da **prova de regularidade perante o FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, atestando a inexistência de débitos. Da mesma forma, foi apresentada a **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, bem como nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal relativos à sede da empresa.

Por fim, foi apresentado o **atestado de capacidade técnica**, emitida pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, comprovando o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, devidamente assinado, conforme especificado no edital.

Desta forma, confirma-se o cumprimento integral e detalhado das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a entrega de



todas as documentações em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Diante disso, verifica-se que a empresa JOÃO DEIGY RODRIGUES SANDES, inscrita no CNPJ sob nº 19.688.693/0001-85, foi devidamente habilitada pelo Agente de Contratação, não havendo qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada.

Portanto, o presente processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, seguiu rigorosamente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo identificado qualquer vício que pudesse ensejar ilegalidade ou ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência que regem a atividade administrativa. Assim, é devida a realização da homologação final.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa JOÃO DEIGY RODRIGUES SANDES, inscrita no CNPJ sob nº 19.688.693/0001-85, que apresentou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), para contratação de empresa para prestação de serviço em manutenção de alarme e câmeras de segurança das unidades escolares e SEMED: escola municipal tancredo de almeida neves, escola municipal criança feliz, CMEI e sede da SEMED, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 28 de janeiro de 2025.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO-5982


Brenno de A. Albuquerque
OAB/TO-5982